

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

CPR005DASI2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

“LIMPEZA DAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E

REDOR DAS ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS-

ANO 2023”

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2.ª PRAZO	3
CAPÍTULO II.....	3
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I- OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA 3.ª- OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA 4.ª- CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 5.ª- SEGUROS	5
SECÇÃO II- OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
CLÁUSULA 6.ª- PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 7.ª- CONTRATO	6
CLÁUSULA 8.ª - PREÇO CONTRATUAL.....	6
CLÁUSULA 9.ª- REVISÃO DE PREÇO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 10.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO -	8
CLAUSULA 11ª- PENALIDADES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 12ª- FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 13.ª- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DEVER DE SIGILO	10
CLÁUSULA 14ª- RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PUBLICO	11
CAPÍTULO IV- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
CLÁUSULA 15.ª- FORO COMPETENTE	12
CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS	12
CLÁUSULA 16.ª- SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	13
CLÁUSULA 17.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 18.ª- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	13
CAPÍTULO VI- CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	13
CLÁUSULA 19.ª- DEFINIÇÕES	14
CLÁUSULA 20.ª- TIPOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS A REALIZAR	14
CLÁUSULA 21.ª- VIAS A INTERVENCIOR	16
CLÁUSULA 22.ª- ÁREA DE INTERVENÇÃO GLOBAL	16
CLÁUSULA 23.ª- APURAMENTO DOS TRABALHOS REALIZADOS	17
CLÁUSULA 24.ª- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	17
CLÁUSULA 25.ª- PREVENÇÃO E SEGURANÇA	17
CLÁUSULA 26.ª- DISPOSIÇÕES DIVERSAS	18

CADERNO DE ENCARGOS

CPR005DASI2023 – Limpeza das faixas de gestão de combustível e redor das estradas e caminhos municipais– Ano 2023

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a **prestação de serviços para Limpeza das faixas de gestão de combustível e redor das estradas e caminhos municipais- ano 2023**, conforme mapa anexo a este caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Prazo

O prazo para a realização dos trabalhos é o seguinte:

- Realização de 50% da área global a intervir no prazo de quarenta dias após a data da assinatura do contrato.
- Os trabalhos terão de estar concluídos até 90 dias após a data da assinatura do contrato

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Executar os serviços objeto do contrato, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes no capítulo VI, do caderno de encargos – cláusulas técnicas;
- b) Manter o valor da proposta até à conclusão dos serviços;
- c) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- d) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível a execução do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f) Não alterar as condições da execução do contrato previstos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- h) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas;

- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 4.^a

Conformidade e operacionalidade da execução dos serviços

O fornecedor obriga-se a executar os serviços de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Capítulo VI do presente caderno de encargos, não sendo admissíveis propostas variantes.

Cláusula 5.^a

Seguros

Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do prestador de serviços.

Secção II

Obrigações da Entidade adjudicante

Cláusula 6.^a

Preço Base

- 1 – O preço base do procedimento como parâmetro contratual, é fixado em 38 484,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas para o respetivo local de execução do contrato, bem como, quaisquer encargos decorrentes da prestação dos serviços acessórios.

Cláusula 7.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

- 1 – Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CADERNO DE ENCARGOS

CPR005DASI2023 – Limpeza das faixas de gestão de combustível e redor das estradas e caminhos municipais– Ano 2023

Cláusula 9.^a

Revisão de preço contratual

Nos termos do artigo 300º do CCP, não haverá lugar a revisões de preços no decurso do contrato.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Ferreira do Zêzere nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços objeto do contrato.

3 - As faturas devem ser eletrónicas, enviadas através da solução EDI, via plataforma ShaphetyDoc (www.saphety.com), com indicação do número de compromisso.

4 - Em caso de discordância por parte do Município de Ferreira do Zêzere, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

6 – Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, terá o fornecedor que apresentar certificação bancária do IBAN.

CADERNO DE ENCARGOS

CPR005DASI2023 – Limpeza das faixas de gestão de combustível e redor das estradas e caminhos municipais– Ano 2023

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Clausula 11ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ferreira do Zêzere pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade e natureza do incumprimento, do modo reiterado de incumprimento, da ultrapassagem relativa às datas definidas para a prestação de serviços.

2- O incumprimento relativo ao prazo de execução dos trabalhos implicará a aplicação de uma pena pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil), do preço contratual.

3 - O incumprimento relativo à verificação de uma primeira omissão aquando da execução dos trabalhos em curso implicará uma advertência por parte dos serviços municipais e o reagendamento imediato para a realização dos trabalhos em falta, devendo aqueles serem efetuados no prazo máximo de cinco dias, sob pena se de considerar omissão reiterada na sua realização.

4 - O incumprimento relativo à omissão reiterada na realização dos trabalhos implicará a aplicação de uma pena pecuniária, em valor correspondente a 5%, do preço contratual.

5 - O incumprimento relativo à deficiente realização dos trabalhos ou ao incumprimento das regras de prevenção e segurança implicará a aplicação de uma pena pecuniária, em valor correspondente a 1% do preço contratual.

CADERNO DE ENCARGOS

CPR005DASI2023 – Limpeza das faixas de gestão de combustível e redor das estradas e caminhos municipais– Ano 2023

6 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ferreira do Zêzere pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor da adjudicação.

7 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

8 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município Ferreira do Zêzere tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento, bem como, a justificação apresentada pelo prestador de serviços.

9 - O Município de Ferreira do Zêzere pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ferreira do Zêzere exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações, contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entende-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

CADERNO DE ENCARGOS

CPR005DASI2023 – Limpeza das faixas de gestão de combustível e redor das estradas e caminhos municipais– Ano 2023

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como, a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Proteção de dados pessoais e dever de sigilo

1- As partes obrigam-se cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção de privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados- Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril de 2016.

2 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ferreira do Zêzere, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5- Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, sucessivamente, que terceiros envolvidos na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como, as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais designadamente as constantes do artigo 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 14º

CADERNO DE ENCARGOS

CPR005DASI2023 – Limpeza das faixas de gestão de combustível e redor das estradas e caminhos municipais– Ano 2023

Resolução por parte do contraente publico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ferreira do Zêzere pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Ferreira do Zêzere.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como as suas alterações ou portarias regulamentares publicadas posteriormente e demais legislações aplicáveis.

Capítulo VI

CADERNO DE ENCARGOS

CPR005DASI2023 – Limpeza das faixas de gestão de combustível e redor das estradas e caminhos municipais– Ano 2023

Cláusulas Técnicas

Cláusula 19.^a

Definições

1. Faixa de gestão de combustível em redor da rede viária – a criação de uma descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível, nunca inferior a 10m, medidos no plano horizontal, a contar a limite da faixa de rodagem, obtida através da remoção parcial ou total da biomassa vegetal de acordo com os critérios inscritos no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho na sua atual redação.
2. Local de Carregadouro - o local destinado à concentração temporária de resíduos resultante da exploração florestal, com o objetivo de facilitar as operações de carregamento, nomeadamente a colocação de resíduos em veículos de transporte que o conduzirão às unidades de consumo e transporte para o utilizador final. Os locais de carregador são definidos pelo Município sendo a sua localização em Casal da Varela; Águas Belas e Zona Industrial de Lameiras; Igreja Nova do Sobral, mapa em anexo.

Cláusula 20.^a

Tipologia e descrição dos trabalhos a realizar

Após análise das estradas e caminhos municipais propostos para gestão de combustível (de acordo com definição acima descrita) em 2023 verificou-se a existência de apenas uma tipologia de intervenção, que se caracteriza;

1. Gestão de combustível

CADERNO DE ENCARGOS

CPR005DASI2023 – Limpeza das faixas de gestão de combustível e redor das estradas e caminhos municipais– Ano 2023

Faixa composta essencialmente por matos ou extrato herbáceo médio/alto, denso em que a principal intervenção é moto manual. Concomitantemente verifica-se a presença de algumas árvores a abater. A acessibilidade à faixa de gestão de combustível em alguns locais é difícil, com a presença de taludes superiores a 1,0m (de acordo com a cartografia fornecida).

- **Descrição dos trabalhos a realizar**

- Execução da gestão de combustível de acordo com o anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho na sua última redação, com a remoção de todas as árvores da espécie eucalipto, pinheiro bravo e acácia e outras espécies exóticas;
- Não intervenção em espécies protegidas (sobreiros e azinheiras);
- Remoção de todas as árvores (exceto espécies protegidas) que se encontrem em taludes ou com pendor para a faixa de rodagem;
- Não intervenção dentro de propriedades muradas ou vedadas sem conhecimento prévio do Município (por forma a que se possa agilizar com o proprietário a intervenção);
- Destroça dos resíduos no local ou recolha e transporte para local de carregadouro indicado;
- Aproveitamento das árvores com DAP médio superior a 7cm com corte efetuado a comprimento mínimo de 2,20m – abate, derrama e amontoamento da madeira resultante na parcela de origem.

2. Destruição de toiças

Destruição de toiças por via química, através da pulverização de herbicida à base de glifosato a concentração de 4%. A aplicação é realizada apenas quando se verificarem condições meteorológicas adequadas a quando a rebentação atinja mínimo de 10cm de altura.

- **Descrição dos trabalhos a realizar**

- Destruição química de toijas nos taludes da via por pulverização dos rebentos resultantes após corte (aplicação de herbicida em concentração de 4%);
- Destruição química de toijas da espécie acácia ou outras espécies exóticas, pelo processo acima descrito;
- A execução destes trabalhos carece de comunicação prévia ao município de início dos trabalhos.

Cláusula 21.^a

Vias a intervencionar

1	Chão da Serra- Castanheira
2	Vale Serrão- Rio Cimeiro
3	Cagida- Dornes
4	Junqueira- Lagar S. Guilherme
5	Gravulha- Limite Concelho em Cabaços
6	Couço Cimeiro- Limite Concelho com Tomar
7	Couço Cimeiro- Couço Fundeiro
8	Besteiras- Courelas
9	Paio Mendes- Frazoeira
10	Galeguia- Fonte da Figueira
11	Aldeia dos Gagos- Porto Chão
12	Salão- Dornes

Cláusula 22.^a

Área de intervenção global

CADERNO DE ENCARGOS

CPR005DASI2023 – Limpeza das faixas de gestão de combustível e redor das estradas e caminhos municipais– Ano 2023

A área global a intervir é de 42,76 hectares:

Cláusula 23.^a

Apuramento dos trabalhos realizados

1. Dadas as características dinâmicas das faixas de gestão de combustível ausência de uma continuidade efetiva, o apuramento do valor intervencionado (em hectares ou fração centesimal) será realizado através de relatórios de medição para cada via intervencionada;
2. O valor a intervir apresentado em cartografia é sempre um valor aproximado da intervenção real;
3. Áreas que embora inscritas na área a intervir não sejam passíveis de intervenção, não serão contabilizadas no apuramento dos trabalhos a realizar;
4. Apenas serão submetidas a relatório de medição vias intervencionadas a 100% de acordo com a descrição dos trabalhos a efetuar;
5. Entende-se por via intervencionada a execução da gestão de combustível e todos os trabalhos de destruição de toiças.

Cláusula 24.^a

Prazo de execução dos trabalhos

1. Realização de 50% da área global a intervir no prazo de quarenta dias úteis após a assinatura do contrato;
2. Os trabalhos terão de estar concluídos até 90 dias após a data de assinatura do contrato.

Cláusula 25.^a

Prevenção e segurança

1. Apresentação de plano tipo de sinalização rodoviária temporária para as vias a intervencionar
2. Devem ser cumpridas todas as prescrições relativas a prevenção e segurança no trabalho.

Cláusula 26.^a

Disposições diversas

1. Todo o contacto e necessidade de coordenação com os prestadores de serviços de eletricidade e comunicações tendo em vista a normal execução dos trabalhos de corte de árvores é da inteira responsabilidade do prestador dos serviços;
2. Em caso de necessidade de aplicação de constrangimentos ao normal fluxo de trânsito o prestador de serviços é obrigado a realizar uma comunicação prévia ao Município, com 15 dias úteis de antecedência, apresentando o respetivo plano de sinalização temporária.

Ferreira do Zêzere, 31 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara

Bruno José da Graça Gomes

CADERNO DE ENCARGOS

CPR005DASI2023 – Limpeza das faixas de gestão de combustível e redor das estradas e caminhos

Digitally signed by BRUNO JOSÉ DA GRAÇA GOMES, 18/18

JOSE DA GRAÇA GOMES 18/18

Date: 2023.01.31 12:16:00

+00:00

